

## LEI MUNICIPAL Nº 375, DE 12 DE ABRIL DE 1999.

Que Autoriza o Poder Executivo a Promover a Participação do Município de Nova Olímpia-MT, no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Norte Mato-Grossense e dá Outras Providências.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município de Nova Olímpia-MT, no **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Norte Mato-Grossense**, CGC nº 02.451.265/0001-31, com sede atual na Avenida Tancredo Neves s/n - Tangará da Serra - MT, Consórcio este constituído por Municípios do Estado de Mato Grosso para a consecução das seguintes finalidades:

- a) realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação de Saúde;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde.
- c) integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias contidas no Orçamento Municipal.

Art. 3º Fica declarado como de utilidade pública o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Norte Mato-Grossense**.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 14 dias do Mês de Abril de 1.999.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE